



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 01 de março de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 55/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Pedro Paulo M. de Barros, o Procurador Dr. Glauco Moraes Azevedo, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Marcos Pinto da Cruz, Dr. Fabiano da S. Lima e Dra. Tatiana Loureiro, reuniu-se às 17h:27min do dia 29 de fevereiro de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 035/12

1º) Denunciado: Imperial FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Diogo Miranda de Freitas Carvalho (Atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Luciano Faria Alves (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Imperial FC x AA Portuguesa

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 04/02/2012

**Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Mota (AA Portuguesa)
e Dr. Marcio Costa Rios (Imperial FC)**

Auditor Relator: Dr. José Carlos G. Pimenta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha: Sr. Frederick da Silva Pires RG: 79889sspro – Diretor Financeiro do Imperial FC

“Que o depoente é responsável por fazer o pagamento da taxa de arbitragem, antes do inicio foi trocar o dinheiro para realizar o pagamento, no momento foi informado que deveria fazer imediatamente sob pena de sua equipe perder a partida por WO, imediatamente o depoente procurou o delegado da partida, mas foi informado que com sua ausência, deveria efetuar o pagamento diretamente ao árbitro. Que no momento que efetuava o pagamento sua equipe e a equipe adversária já se encontravam em campo, que somente após o ocorrido teve conhecimento que o referido pagamento deveria ter sido feito quinze minutos antes da partida, e que desconhecia tais informações, pois seria a primeira partida do campeonato, informando ainda que sua equipe entrasse em campo três minutos antes da partida”.

Depoimento pessoal: Sr. Luciano Faria Alves – RG: 020207822-6- atleta

“Que após uma cobrança de uma falta, no rebote o atleta Tiago dirigia ao gol e como o denunciado era o último homem foi em direção a bola e acertou com a trava de sua chuteira a canela de seu adversário. Que não teve intenção de agredir seu adversário”.

Resultado: No mérito por maioria (2x1), multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Pimenta que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria (2x1), suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Pimenta que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 036/12

1º Denunciado: Lucas Cunha da Costa (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Lucas de Souza Brandão (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º Denunciado: Ualace Velozo Martins (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Serra Macaense FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 04/02/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Serra Macaense FC) e São Cristóvão (ausente)

Auditor Relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 037/12

1º Denunciado: Osmar Roque Lima (Coordenador do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Rafael Barcelos Soriano (Treinador do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Americano FC x Bangu AC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 05/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. de Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 038/12

Denunciado: Igor Augusto Lorenço (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Juventus FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 08/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks

Auditor Relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 039/12

1º Denunciado: Luis Andre de Souza das Neves (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Michel Jardim Dias dos Santos (Atleta do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FE x América FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 08/02/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues (América FC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia FE)

Auditor Relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 040/12

Denunciado: Teresópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Teresópolis FC x CE Rio Branco

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 08/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. de Barros

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 041/12

Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Ceres FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 08/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

Resultado: No mérito por maioria (2x1), multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Pimenta que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do Quissamã FC.

9) Processo: nº 042/12

Denunciado: Rafael Souza de Abreu (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x AA Carapebus

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 08/02/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata
Auditor Relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 043/12

Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 08/02/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. de Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 9(nove) minutos, totalizando R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h05min.

Rio de janeiro, 01 de março de 2012.

**Fabrício Dazzi
Presidente**

**Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta**